

PROCESSO CEE Nº 1053/88

INTERESSADA: Mãe de aluna do Col. "CASSIANO RICARDO"

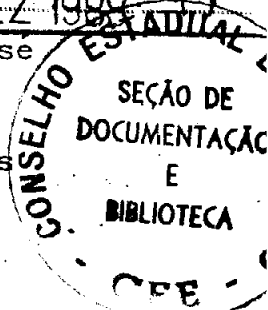
ASSUNTO: Reclamação contra o Colégio Cassiano Ricardo/São José dos Campos

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 679/88 APROVADA EM 21/12/88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Trata-se os presentes autos de reclamações contra o Colégio "Cassiano Ricardo" de São José dos Campos.

2. APRECIÇÃO

A instituição obteve através da Indicação CEE/CEnE nº 238/88, a análise de suas planilhas de custo e fixação de sua mensalidade de dezembro/87.

Pela evolução de suas mensalidades verificamos que a Instituição praticou nos meses de janeiro e fevereiro/88 valores acima do autorizado, praticando a partir de então, valores inferiores ao autorizado conforme quadro abaixo, estando portanto adequada ao Dec. 95.921/88.

Curso	Mensalidade	Autorizado	Praticado	
2º Grau	dez/87	5.907,00	4.416,00	(-1.491,00)
	jan/88	7.094,83	7.611,77	(+ 516,94)
	fev/88	7.746,85	8.311,29	(+ 564,44)
	mar/88	13.983,07	9.699,00	(-4.284,07)
	abr/88	16.246,93	12.183,12	(-4.063,81)
	mai/88	18.877,30	11.906,00	(-6.971,30)
	jun/88	22.214,81	14.008,31	(-8.206,50)
	jul/88	26.142,39	24.724,19	(-1.418,20)
	ago/88	30.764,00	29.095,42	(-1.668,58)
	set/88	37.344,41	35.318,93	(-2.025,48)
	out/88	45.332,29	42.873,64	(-2.458,75)

(-) Cobrada a menor
(+) Cobrada a maior

A instituição protocolou, em 29.8.88, um pedido de reajuste extraordinário através do Processo nº 2483/82, o qual foi indeferido na reunião da CEnE de 04 de novembro de 1988, ficando porém retificado os termos da indicação CEE/CEnE nº 238/88, que levou a projeção dos valores "autorizados" acima especificados.

Continua.....

Proc.CEE 1053/88

SEÇÃO DE REVISÃO
INDICAÇÃO-CEE-Nº

679/88

Fis No

22

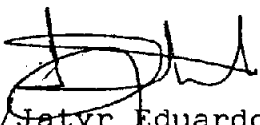
1053/88

21/12/88

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nosso voto é no sentido de se negar provimento as reclamações, cientificando-se os interessados.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) Nelson Boni /  Jatyr Eduardo Schall
Relator

officiado

PROCESSO CEE Nº 1053/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 679/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente